

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000372/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017337/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.245325/2026-73
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SAMARCO MINERACAO S.A., CNPJ n. 16.628.281/0006-76, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VICTOR MAGNUM VIEIRA RAMOS;

E

SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAX CELIO DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e eletrônico no estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibatuba/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos Empregados admitidos na vigência deste Acordo, fica assegurado um piso salarial para jornada integral de **R\$ 2.146,00 (dois mil e cento quarenta e seis reais) por mês**, a partir de **01/09/2025**.

O Piso salarial ora estabelecido será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários serão reajustados em **5,05% (cinco virgula zero cinco por cento)**.

As diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 5,05% (cinco virgula zero cinco por cento) de reajuste salarial, a partir de 01/09/2025, previsto no caput desta cláusula, serão pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2025.

Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A **SAMARCO** assegurará aos seus Empregados, que não realizarem expressamente opção contrária junto à Empresa, o adiantamento salarial correspondente a **40% (quarenta por cento) da remuneração** do mês anterior, proporcional aos dias trabalhados, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

Parágrafo Primeiro – Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo – O percentual citado no caput poderá ser reduzido ou zerado para suprir eventuais descontos em folha de pagamento assumidos pelo Empregado, com o objetivo de evitar saldo negativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A **SAMARCO**, na vigência deste Acordo, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário que o Empregado fizer jus, juntamente com o pagamento das férias, desde que o Empregado o requeira seguindo os critérios estabelecidos pela **SAMARCO**. Em dezembro, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes percentuais:

I. Com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal o trabalho extraordinário quando por convocação da **SAMARCO** em dias considerados “NORMAIS”.

II. Com um acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das horas normais, o trabalho extraordinário quando por convocação da **SAMARCO** em dias considerados “FOLGA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO”.

III. As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **SAMARCO**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

IV. Nos percentuais estabelecidos nesta cláusula, já estão considerados os 50% (cinquenta por cento) estabelecidos em lei e o respectivo reflexo no descanso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado exclusivamente no horário citado, um adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) composto por:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

A carga horária semanal do Empregado sujeito a horário noturno nas condições acima será de no máximo 40h para jornadas fixas, e para as jornadas em turnos de revezamento deverão ser observados os limites máximos fixados em lei ou em dispositivos específicos dos Acordos Coletivos celebrados entre as **PARTES**.

Quando parte da jornada normal for realizada no período noturno (22h às 5h) e parte no período diurno (antes das 22h ou depois das 5h), o adicional noturno será pago exclusivamente no período noturno. Não serão pagos adicionais noturnos fora dos limites previstos em lei e no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Quando o Empregado cumprir integralmente a jornada noturna e em sequência realizar horas extras, fica acordado que, as horas extras realizadas após o período noturno (de 5h em diante) serão remuneradas com o percentual legal de adicional noturno.

Não serão pagos adicionais noturnos fora dos limites previstos em lei e no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Os exames médicos periódicos dos Empregados sujeitos a trabalho noturno incluirão avaliação sobre eventuais reflexos para a saúde em decorrência de questões relacionadas ao sono e, caso haja indicação do médico do trabalho, o Empregado receberá acompanhamento específico para melhor adaptação à jornada proporcionando melhoria de sua qualidade de vida.

As condições previstas nesta cláusula, por serem mais benéficas para os Empregados, substituem integralmente as disposições do artigo 73 da CLT, que não podem ser pleiteadas de forma cumulativa. Desta forma, eventual pleito individual ou coletivo em relação à aplicação do artigo 73, se deferido em qualquer instância, implicará na inaplicabilidade das condições pactuadas nessa cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

De 1º setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 a **SAMARCO** fornecerá aos seus Empregados, 12 (doze) créditos mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil cem reais)** em cartão eletrônico a título de cartão alimentação.

O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76, regulamentado pelo Decreto n 10.854/21, com instruções complementares estabelecidas pela Portarias MTP/GM nº 672/21 e MTE nº 1.717/24. A participação do Empregado fica limitada a 2% (dois por cento) do custo do benefício.

Terão direito a esse benefício:

- I. Os Empregados abrangidos por esse **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.
- II. Os Empregados afastados do trabalho por motivo de maternidade e acidente do trabalho com CAT emitida pela **SAMARCO**.

III. Os Empregados Aposentados por invalidez decorrente de acidente de trabalho, com CAT emitido pela **SAMARCO**, continuarão recebendo esse benefício por um período de 5 (cinco) anos, a contar da concessão de aposentadoria. Já nas demais condições de aposentadoria por invalidez, o benefício será concedido por um período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do comunicado de concessão da aposentadoria.

IV. Para fazer jus a extensão do benefício o Empregado Aposentado por invalidez e Aposentado por invalidez por acidente de trabalho deverá comprovar à **SAMARCO** que se encontra nas condições de aposentadoria por invalidez em até 60 (sessenta) dias do comunicado de concessão da aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO EXTRA

Fará jus ao recebimento excepcional de **2 (duas) cargas adicionais**, no valor unitário de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, creditadas no Cartão Alimentação, os empregados nas seguintes condições:

1. Empregados admitidos até a(s) referida(s) data(s) das assembleias;
2. Empregados afastados por doença comum cujo início do afastamento tenha ocorrido a partir de 01/09/2025;
3. Empregados afastados por acidente do trabalho, devidamente caracterizado mediante CAT emitida pela SAMARCO, ou por doença ocupacional reconhecida;
4. Empregadas em gozo de licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

Os créditos serão disponibilizados de forma escalonada, sendo:

1. a primeira carga até o dia 30 de novembro de 2025; e
2. a segunda carga até o dia 25 de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro – O crédito previsto nesta cláusula será realizado somente para os empregados ativos na data do efetivo pagamento, ainda que em cumprimento da projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo – Os valores acima estipulados nesta cláusula não possuem natureza salarial, consequentemente não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76, regulamentado pelo Decreto n 10.854/21, com instruções complementares estabelecidas pela Portarias MTP/GM nº 672/21 e MTE nº 1.717/24.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE LIVRO



Em janeiro/2026, a **SAMARCO** concederá o vale livro no valor de **R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)**, através de cartão de crédito específico, por filho em idade escolar, que estejam cursando o ensino fundamental ou ensino médio (1º ao 9º ano do ensino fundamental – 1ª ao 3º ano do ensino médio), exceto ensino supletivo, técnico integrado e programas de educação de jovens e adultos.

O benefício previsto nesta cláusula se aplica a todos os Empregados ativos em 31/12/2025, abrangidos por esse Acordo. Considerando que o destinatário do benefício mencionado no caput é o filho do Empregado, para os casos em que o casal (ambos) são Empregados da **SAMARCO**, apenas um deles receberá o benefício por filho.

O crédito mencionado, a ser pago em janeiro/2026, tem prazo de validade até 31/12/2026. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido.

Esse benefício é extensivo ao Empregado em efetivo exercício da atividade laboral em 01/03/2026, desde que admitido na **SAMARCO** até 31/12/2025 e que no ano de 2026 cursar o nível técnico, tecnólogo ou superior, desde que seja apresentada comprovação de matrícula até o dia 10 de março do ano letivo.

O crédito mencionado, a ser pago até março/2026, tem prazo de validade até 31/12/2026. Caso não utilizado no prazo citado, expira-se o crédito concedido. Não será acatado pedido de vale livro de 2026 que ocorrer após o dia 10/03/2026.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA (A M S)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/08/2026

Tratamento de Saúde / Cônjuge

A **SAMARCO** considerará, nos termos de seu regulamento, o cônjuge e o(a) companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do Empregado, (exceto o Aposentado por invalidez), para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na **SAMARCO** e da renda percebida.

- Medicamentos para Acidentados do Trabalho

A **SAMARCO** dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho, a critério de seu corpo médico.

- Medicamentos e Exames Especiais/ Campanhas

A **SAMARCO** tentará adquirir diretamente de Laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS.

A participação da **SAMARCO** nessa despesa será de 70% (setenta por cento).

A **SAMARCO** assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo Empregado ao médico da **SAMARCO** e realizado na rede de laboratórios indicados pela AMS.

A **SAMARCO** manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

- Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A **SAMARCO**, durante a vigência do presente Acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do

Empregado, com contrato de trabalho ativo, na remuneração fixa ou variável.

- Despesas com tratamento psiquiátrico

A **SAMARCO** manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

- Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela **SAMARCO**, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

- Medicamentos Genéricos

A AMS cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pela sua lista e também seus respectivos genéricos. A regra para inclusão de medicamentos genéricos é a mesma dos remédios de "marca".

Para os Empregados que recebem salário base igual ou menor a **R\$ 3.412,00 (três mil quatrocentos e doze reais)**, o percentual de participação da **SAMARCO** será de 70% (setenta por cento).

– Aposentados por invalidez

Será mantido no Plano de Saúde AMS durante a vigência deste Acordo o Empregado que estiver aposentado por invalidez em 31/08/2025 e que já recebia esse benefício e os que vierem a aposentar por invalidez na vigência deste Acordo.

A cobertura do aposentado por invalidez no Plano de Saúde AMS é restrita à rede credenciada.

REGIME DE LIVRE ESCOLHA

- Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- I. Tratamento clínico: **R\$ 2.264,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais)** por beneficiário.

II. Tratamento em regime de confinamento: **R\$ 4.545,50 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** por beneficiário.

- Despesas com aquisição de lentes corretivas

A **SAMARCO** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de **R\$ 486,50 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

- Despesa com armação de óculos

A **SAMARCO** reembolsará, por ano e por beneficiário da AMS, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de **R\$ 486,50 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

- Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o Empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a **SAMARCO** pagaria caso existisse o credenciamento.

- Despesas médicas

Na hipótese de grande risco, a **SAMARCO** manterá o seu percentual de participação de 70% (setenta por cento); e na hipótese de pequeno risco, o percentual de participação da **SAMARCO** é mantido em 40% (quarenta por cento).

- Reembolso Odontologia

Na hipótese de tratamento odontológico, a **SAMARCO** manterá o seu percentual de participação de 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica do sistema AMS, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia. A **SAMARCO** renovará a extensão do implante dentário de acordo com o *roll* ANS para procedimentos que possuem DUT.

- Vacinas para doenças Infectocontagiosas

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas para doenças infectocontagiosas, aplicadas em dose e em intervalos pré-definidos, ocorridas com o Empregado ou seu dependente conforme regulamento da AMS, limitado a **R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)**.

- Tratamento Fonoaudiológico

A **SAMARCO** reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com fonoaudiólogo, observado o limite máximo semestral **R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais)** por beneficiário da AMS.

- Dependente Deficiente

A **SAMARCO** manterá o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente deficiente, conforme critérios definidos no sistema AMS. As deficiências de que trata esta cláusula são definidas pelo sistema AMS e deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

O reembolso é limitado ao valor de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)** por mês, por dependente.

- Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas 40% das despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes deficientes, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela **SAMARCO**.

- Mamografia Digital

Serão reembolsadas 40% das despesas com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela **SAMARCO**.

REGIME DE CREDENCIAMENTO

- Despesas de Pequeno Risco

Nas despesas de pequeno risco, o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

Para os Empregados que recebem salário base igual ou menor a **R\$ 3.412,00 (três mil quatrocentos e doze reais)**, o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 85%

(oitenta e cinco por cento).

- Despesas de Grande Risco

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da **SAMARCO**, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento).

- Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento, e a participação da **SAMARCO** em 65% (sessenta e cinco por cento) nas despesas em clínicas para realização de tratamento fisioterápico, nos critérios hoje praticados.

A **SAMARCO** providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da A M S que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela A M S.

- Atendimento Odontológico

O percentual de participação da **SAMARCO** será mantido em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

Para os Empregados que recebem salário base igual ou menor a **R\$ 3.412,00 (três mil quatrocentos e doze reais)**, o percentual de participação da **SAMARCO** nesse tipo de atendimento, no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento), nos procedimentos das seguintes especialidades:

- clínica geral odontológica;
- odontopediatria;
- endodontia;
- periodontia;
- radiologia oral;
- cirurgia oral;
- ortodontia (aparelho metálico);
- implantodontia (limite de 04 implantes ao ano).

A **SAMARCO** renovará a extensão do implante dentário de acordo com o *roll* ANS para procedimentos que possuem DUT.

- Transplante de Órgãos

A **SAMARCO**, no regime de credenciamento, passará a custear 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não Empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a Empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- I. Exames preliminares;
- II. Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- III. Honorários de cirurgião, anestesistas, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da **SAMARCO** cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

- Tratamentos / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da **SAMARCO** estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da **SAMARCO** nas despesas passará a ser de 99% (noventa e nove por cento).

Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da **SAMARCO** será de 99% (noventa e nove por cento).

- Tratamento Fonoaudiológico

A **SAMARCO** manterá sua participação, conforme abaixo citado, no tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento:

Regime ambulatorial, 65 % (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os Empregados que recebem salário base igual ou menor a **R\$ 3.412,00 (três mil quatrocentos e doze reais)**, aonde o percentual de participação da **SAMARCO** no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Regime de internação, 99% (noventa e nove por cento).

– Pagamento – Boleto

O Empregado aposentado por invalidez pagará no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua coparticipação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria **SAMARCO**.

O Empregado afastado pelo INSS por motivo de doença superior a 60 (sessenta) dias contínuos pagará no dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte, o valor correspondente à sua coparticipação no plano de saúde, através de boleto bancário emitido pela própria **SAMARCO**.

O Empregado aposentado por invalidez e o Empregado afastado pelo INSS por motivo de doença serão automaticamente excluídos/suspensos do plano de saúde após 3 (três) meses consecutivos ou não de atraso do pagamento de sua coparticipação.

O Empregado aposentado por invalidez e o Empregado afastado pelo INSS ao retornar a atividade laboral e caso esteja com o plano de saúde suspenso por ausência de pagamento deverá negociar a quitação da dívida de forma integral para reativação do plano.

A cobertura do Empregado aposentado por invalidez no Plano de Saúde AMS é restrita à rede credenciada.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

A **SAMARCO** concederá a seus Empregados que tiverem no mínimo 03 (três) meses de trabalho efetivo prestado à **SAMARCO**, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxílio-Doença ou Auxílio Acidente, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor que os Empregados receberiam em atividade e o valor do benefício que vierem a perceber da Previdência Social.

O benefício referido no caput desta cláusula será pago a partir do afastamento do trabalho do Empregado pela Previdência Social e findará no nonagésimo dia do início do mesmo.

A complementação será equivalente ao salário base do Empregado, deduzido os descontos legais, quando o Empregado já possuir outro benefício previdenciário ou não possuir o período de carência previdenciário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

No caso de falecimento de Empregado, seu cônjuge, companheira (o) ou filho (a) de acordo com a regulamentação do Imposto de Renda, e desde que ainda ativo na apólice de seguro de vida em grupo, a **SAMARCO** disponibilizará serviço de assistência funeral, realizado por Empresa especializada.

Os serviços contemplam todas as etapas do funeral tais como: preparação, ornamentação, traslado, locação de jazigo por um período de até 03 (três) anos, sepultamento e documentação para registro de óbito. Os serviços de sepultamento têm abrangência em todo o território nacional e os serviços de traslado, que antecedem a etapa de sepultamento, tem abrangência nacional.

A assistência funeral deverá ser acionada através da Central de Assistência 24 horas nos números de telefones informados pela Empresa especializada.

A cobertura do Serviço da Assistência Funeral é limitada ao valor máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Mediante autorização prévia da Empresa de Assistência, através da Central de Assistência 24 horas, as pessoas da família poderão ter direito a um reembolso no mesmo limite quando não utilizarem o serviço de Assistência Funeral.

O reembolso será pago mediante comprovação das despesas havidas com o funeral, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação solicitada pela seguradora.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / PARENTAL



A partir de 1º novembro de 2025 a **SAMARCO** concederá a seus Empregados(as) o reembolso de despesas de creche ou auxílio-babá, com os seguintes limites:

I. **Até R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)** no caso de atendimento a filho com idade até o 36º mês de vida.

II. **Até R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais)** no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida.

O Empregado(a) beneficiário(a) poderá optar, em lugar do reembolso-creche, pelo reembolso de despesas com babá devidamente comprovadas (vínculo em carteira e recibos via eSocial), respeitados os mesmos limites acima.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de casais homoafetivos Empregados na **SAMARCO**, o benefício será concedido a um dos parceiros (cuidador primário), não importando se do sexo masculino ou feminino, observadas as regras de identificação do cuidador pelo regime previdenciário brasileiro.

Igualmente, Empregados que detenham guarda unilateral através de decisão judicial (inclusive arranjos monoparentais e pais solteiros viúvos) terão direito ao auxílio nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos os critérios de prestação de contas mensais (apresentação de notas fiscais da creche ou recibos e comprovantes de pagamento de babá via DAE/eSocial) e a avaliação periódica da **EMPRESA** para manutenção do benefício, aplicáveis a todos os beneficiários. Os valores reembolsados são individualizados por dependente, vedada a utilização do saldo não utilizado de um para cobrir despesas de outro.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida, do Empregado, será pago integralmente pela **SAMARCO** e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA DE NATAL

No mês de dezembro de 2025 a **SAMARCO** concederá a todos os Empregados em efetivo exercício da atividade laboral em 30/11/2025 uma cesta natalina, em forma de crédito em cartão magnético, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO NASCIMENTO / PARENTAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2025 a 31/08/2026

A partir de 1º novembro de 2025 a **SAMARCO** concederá ao Empregado(a), por ocasião do nascimento ou adoção definitiva de um(a) filho(a), um Auxílio Natalidade no valor de **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**, em crédito eletrônico, pago em uma única vez, no mês subsequente à apresentação da certidão de nascimento ou do termo judicial de adoção.

O direito a este auxílio se aplica a qualquer Empregado(a) da **SAMARCO** que se torne cuidador secundário, genitor(a) ou adotante, independentemente de gênero.

No caso de ambos os integrantes do casal serem Empregados da **SAMARCO** (inclusive casais homoafetivos masculinos ou femininos), o benefício será pago a apenas um deles por criança, obrigatoriamente o cuidador secundário, evitando duplicidade.

Mantém-se a extensão do pagamento nos casos de adoção, desde que o Empregado beneficiário não tenha previamente incluído a criança como dependente para fins deste Acordo, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único – O direito ao recebimento do auxílio deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias contados da data do nascimento ou da adoção definitiva da criança (data registro), ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória dentro desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESJEJUM GRATUITO

Ao Empregado que trabalhe em horário administrativo, a **SAMARCO** fornecerá o desjejum, gratuitamente, não possuindo natureza salarial, conseqüentemente não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76, regulamentado pelo Decreto n 10.854/21, com instruções complementares estabelecidas pela Portarias MTP/GM nº 672/21 e MTE nº 1.717/24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE GRATUITO

Ao Empregado que trabalhe em regime de turno de revezamento, a **SAMARCO** fornecerá o lanche, gratuitamente, não possuindo natureza salarial, conseqüentemente não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76, regulamentado pelo Decreto n 10.854/21, com instruções complementares estabelecidas pela Portarias MTP/GM nº 672/21 e MTE nº 1.717/24.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Fica facultado aos Empregados solicitar um empréstimo de 60% (sessenta por cento) do valor equivalente ao salário base, dentro do período concessivo de férias, desde que não tenha saldo devedor de empréstimo em aberto.

Parágrafo Primeiro: O empréstimo que for solicitado até o dia 20 do mês em curso, será creditado até o último dia útil em folha de pagamento. Solicitações feitas a partir do dia 21 serão creditadas até o último dia útil do mês seguinte, considerando o salário base vigente na data do cálculo.

Parágrafo Segundo: O desconto será em folha de pagamento, conforme escolha do empregado, em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem correção monetária, iniciando-se a partir do mês subsequente à sua concessão, ou em uma única parcela, caso em que o Empregado poderá determinar o desconto em qualquer um dos 11 (onze) meses subsequentes à sua concessão.

Parágrafo Terceiro - O empréstimo citado no caput desta cláusula pode ser realizado apenas uma vez durante o período de concessão das férias.

Parágrafo Quarto - No caso de encerramento do contrato de trabalho, os valores das parcelas ainda não pagas serão deduzidos de forma antecipada na rescisão. Caso o valor líquido da rescisão não seja suficiente para realização do desconto, o empregado deverá quitar o saldo restante por meio de depósito diretamente na conta bancária da **SAMARCO**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES RESCISÓRIAS

Fica estabelecido que as homologações rescisórias dos Empregados da **SAMARCO** com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho serão realizadas, exclusivamente, desde que o Empregado não manifeste ao contrário, junto ao **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: Todas as homologações de rescisões contratuais poderão ser realizadas por videoconferência, utilizando plataformas digitais seguras. A **SAMARCO** enviará os documentos necessários ao **SINDICATO** com antecedência de até 24 horas. Durante a videoconferência, o representante do **SINDICATO** e o trabalhador confirmarão a autenticidade dos documentos e a concordância com os termos da rescisão.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do trabalhador na data e horário pré-estabelecidos para a homologação isenta a **SAMARCO** de quaisquer responsabilidades decorrentes da não homologação. No caso de ausência do **SINDICATO**, o trabalhador e a **SAMARCO** ficam habilitados a prosseguir com o processo de homologação, desde que o trabalhador assim opte.

Parágrafo Terceiro: A homologação virtual terá a mesma validade jurídica que a presencial, desde que cumpridos todos os requisitos legais, e as **PARTES** assinarão digitalmente os documentos. As informações trocadas serão confidenciais e as plataformas utilizadas garantirão a segurança dos dados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando da contratação de terceiros para execução de serviços em suas dependências, a **SAMARCO** adotará as seguintes exigências dos Prestadores de Serviço, através de redação no próprio documento de contratação, nos seguintes termos e condições:

Cumprimento por parte dos Prestadores de Serviço, de forma integral e irrestrita, do Acordo, Convenção, ou Contrato Coletivo de Trabalho assinado e em vigor no período da prestação dos serviços, respectivamente com o **SINDICATO** a que pertençam os trabalhadores de cada Prestador de Serviço.

Registro em carteira imediato à contratação do trabalhador, nos termos da lei, com a respectiva comprovação mensal por parte dos Prestadores de Serviços, à **SAMARCO**, dos recolhimentos do FGTS, INSS, PIS, Finsocial e quaisquer outras contribuições sociais em vigor, devidas aos Empregados no período dos trabalhos.

Caso o Prestador de Serviço opte pelo uso de transporte especial, gratuito ou não, este deverá ser feito em veículo apropriado para esse fim.

O não cumprimento dos termos estabelecidos nos Contratos, por parte dos Prestadores de Serviço, implicará no respectivo rompimento imediato do Contrato de Serviços.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES

As **PARTES** resolvem limitar o conceito de Empregado hipersuficiente, previsto no artigo 444 da CLT, e estabelecem que o enquadramento em tal conceito só ocorrerá para aqueles Empregados portadores de diploma de nível superior que percebam salário-base mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal e artigo 611-A, inciso VII da CLT, as **PARTES** acordam que durante a vigência deste Acordo não haverá a representação prevista no artigo 510-A, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANISTIA DE DÍVIDAS

No caso de falecimento do Empregado suas dívidas contraídas exclusivamente junto a **SAMARCO** serão anistiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO | TRABALHO REMOTO

As **PARTES** acordam pela possibilidade de adoção do contrato de trabalho nas modalidades de Teletrabalho e Trabalho Remoto, por adesão do Empregado, inclusive para os contratos em curso, observado os termos abaixo expostos:

Parágrafo Primeiro: Considera-se por Teletrabalho e Trabalho Remoto aqueles que podem ser realizados pelos Empregados fora das dependências da **SAMARCO** e deverá, obrigatoriamente, ser formalizado através de aditivo contratual escrito.

Parágrafo Segundo: O comparecimento eventual ou em dias predeterminados do Empregado na **SAMARCO** para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de Teletrabalho e Trabalho Remoto.

Parágrafo Terceiro: O empregado cumprirá a jornada de trabalho prevista em contrato individual de trabalho, observados os ditames legais e os previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Aos Empregados em regime de Teletrabalho e Trabalho Remoto caberá, na mesma forma que aos Empregados em trabalho presencial o registro das exceções de frequência.

Parágrafo Quinto: O empregado deverá seguir as orientações de saúde, ergonomia e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela **SAMARCO**.

Parágrafo Sexto: As regras relacionadas ao cumprimento do trabalho híbrido, tais como, a periodicidade, a constância, o funcionamento e demais regras, serão definidas através de norma interna.

Parágrafo Sétimo: O Empregado deverá evitar trabalhar em locais que coloquem em risco as informações da **SAMARCO**, responsabilizando-se por divulgações indevidas a que der causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



O empregado que, possuindo formação compatível, vier a exercer temporariamente cargo de gestão de nível superior ao seu, por período superior a 35 (trinta e cinco) dias consecutivos, fará jus, a partir do término desse prazo, ao pagamento da diferença entre o seu salário-base e o salário-base do cargo, no momento da substituição, observadas as diretrizes e critérios de escalonamento previstos no procedimento interno de remuneração da **SAMARCO**.

Também se aplica o disposto nesta cláusula quando o prazo de 35 (trinta e cinco) dias ocorrer de forma intercalada, dentro do mesmo período de abrangência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Na segunda vez em que a substituição ocorrer pelo mesmo trabalhador, o pagamento do salário substituição ocorrerá a partir do trigésimo primeiro dia na função, ao invés do trigésimo sexto.

Esta cláusula aplica-se às substituições nos cargos de "SUPERVISOR", "COORDENADOR" e "GERENTE" inclusive, excetuando-se os demais.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO SEXUAL

A **SAMARCO** reafirma o compromisso assumido em sua Política de Direitos Humanos de adotar processos de gestão visando promover ambientes de trabalho seguros, livres de assédio e discriminação e que protejam a saúde (física e mental) dos empregados. Para isso, a **SAMARCO** fomentará iniciativas de orientação e programas educativos, que visem coibir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Único: As questões relativas à violação do Código de Conduta, à Política de Direitos Humanos da **SAMARCO**, assédio moral, assédio ou importunação sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas ao Canal de Ética.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A **SAMARCO** valoriza a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo Primeiro: A **SAMARCO** não pratica qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, idade, raça, origem, gênero ou orientação afetivo-sexual. A remuneração será baseada na experiência, habilidades e contribuições individuais, promovendo um ambiente de trabalho justo e equitativo.

Parágrafo Segundo: A **SAMARCO** elabora e dissemina materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero, pessoas com deficiência, orientação afetivo-sexual, étnico/racial, origem e religião.

Parágrafo Terceiro: A **SAMARCO** implementa ações de abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAfetiva

Fica assegurada aos Empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante que disciplina o art. 52 parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO(A) CUIDADOR(A) PRIMÁRIO(A) | MATERNIDADE

Fica assegurada ao(à) Empregado(a) que retornar de licença parental na qualidade de cuidador(a) primário(a) uma estabilidade provisória no emprego, ou indenização em caso de rescisão sem justa causa, equivalente ao salário-base a que teria direito no período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do término do pagamento do auxílio maternidade (legal) por motivo de nascimento ou adoção de filho(a).

Parágrafo Único: Para efeitos desta cláusula, considera-se cuidador(a) primário(a) o Empregado ou empregada que tenha usufruído da licença remunerada de 180 dias prevista neste Acordo (seja licença-maternidade ou licença-adotante, nos termos deste instrumento). A estabilidade de 150 dias é garantida independentemente do gênero ou denominação do cargo do Empregado, e aplica-se inclusive em casos de família monoparental ou união homoafetiva em que o Empregado seja o cuidador primário responsável pelos cuidados do recém-nascido, observadas as regras de identificação do cuidador pelo regime previdenciário brasileiro.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO(A) CUIDADOR(A) SECUNDÁRIO(A) | PATERNIDADE

Fica assegurada ao Empregado(a) que atuar como cuidador(a) secundário(a) uma estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção definitiva do(a) filho(a), ou indenização em rescisão de contrato (exceto em casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão) equivalente ao salário base a que tiver direito no período de projeção da estabilidade, contados a partir do dia do nascimento ou da concretização da adoção.

Parágrafo Único: Entende-se por cuidador(a) secundário(a) o outro genitor ou genitora responsável pelos cuidados do recém-nascido.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos Empregados que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na **SAMARCO** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91 fica assegurado, o emprego ou indenização equivalente ao valor do salário base vigente à data do pedido multiplicado pelos meses que faltam para a aquisição do direito, desconsiderados benefícios e adicionais. Compete a **SAMARCO** optar pela manutenção do emprego ou indenização do período.

Parágrafo Primeiro – Ao Empregado nas condições previstas no “caput” desta cláusula, que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, será garantido o reembolso mensal do valor que tenha pago à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições para aposentadoria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo – O benefício previsto nesta cláusula somente será devido, caso o Empregado, informe à **SAMARCO**, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria integral mencionados no “Caput” e no § 1º.

Parágrafo Terceiro – Até 60 (sessenta) dias após a comunicação referida no parágrafo anterior, o Empregado deverá comprovar à **SAMARCO** que se encontra nas condições de aposentadoria informadas em seu comunicado.

Parágrafo Quarto – Não tendo o Empregado cumprido o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, mas comprovando no prazo de 90 (noventa) dias após sua dispensa estar nas condições previstas nesta Cláusula, a **SAMARCO** ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar à Previdência Social, durante o período que faltar para completar as condições de aposentadoria e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Quinto – Obtendo novo emprego, cessa para a **SAMARCO** a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Para efeito do reembolso, competirá ao Empregado comprovar, mensalmente, perante a **SAMARCO**, o pagamento que houver feito à Previdência.

Parágrafo Sétimo – Ficam excluídos da presente cláusula e, portanto, não fazem jus ao direito dela decorrente, os Empregados que possuam tempo suficiente para aposentadoria especial e ou tenha requerido aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

Parágrafo Oitavo – Fica assegurado a **SAMARCO** o direito de impugnar as contagens de tempo flagrantemente conflitantes com dados fornecidos anteriormente pelo próprio Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária dos Empregados no regime administrativo será de 8 (oito) horas trabalhadas e 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, podendo ser adicionados minutos à jornada diária, referentes às pontes e compensações estabelecidas no calendário anual de trabalho determinado pela **SAMARCO**, que vigora de janeiro a dezembro.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A **SAMARCO** poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos Empregados nestes dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO | BANCO DE HORAS

Fica estabelecido, **EXCETO para a área de OPERAÇÕES**, o regime de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, observadas as condições negociadas entre as **PARTES** no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

1. As jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções que serão compensadas em um outro dia com o correspondente acréscimo ou redução ao horário a ser trabalhado.
2. Poderá haver banco de horas positivo e banco de horas negativo, a saber:

Banco de Horas Positivo, ocorre quando o Empregado acumula horas extras que resultarão em folgas ou pagamentos futuros e poderá ser utilizado por solicitação do Empregado e aprovação da **empresa**, ou por solicitação da **SAMARCO**.

Banco de Horas Negativo, ocorre quando o Empregado possui ausências ou atrasos que poderão resultar em futuro aumento da carga horária ou dedução dos valores correspondentes à carga horária não trabalhada e só será utilizado por solicitação do Empregado com aprovação da **SAMARCO**.

3. A antecipação de horas de trabalho, no caso do banco de horas positivo, será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de até 2 (duas) horas diárias além da jornada normal diária já trabalhada.

4. No caso do banco de horas negativo, a compensação futura será processada utilizando as primeiras horas extras computadas, não havendo nenhuma restrição a essa compensação.

5. O prazo máximo para compensação é de 12 (doze) meses, devendo, contudo, ser antecipado o pagamento ou desconto nas seguintes situações:

Atingimento do teto: Sempre que o banco de horas positivo atingir 48 (quarenta e oito) horas acumuladas, ocorrerá o pagamento das horas que excederem ao teto ora estabelecido.

Término do contrato de trabalho: O saldo de horas, positivo ou negativo, apurado ao término do contrato de trabalho deverá ser considerado para efeito de acréscimo ou dedução aos valores relativos às verbas rescisórias.

6. Todas as horas compensadas não serão consideradas horas extras e observarão a proporção “hora por hora”.

7. Todas as horas não compensadas serão consideradas horas extras e deverão ser quitadas com os acréscimos dos adicionais correspondentes previstos neste instrumento.

8. Não serão considerados para efeito de pagamento de horas extras ou descontos salariais os períodos inferiores a 10 (dez) minutos no início e 10 (dez) minutos no término da jornada de trabalho.

9. No caso do banco de horas negativo, caso não ocorra a compensação no prazo de 12 (doze) meses, as horas serão abonadas pela **SAMARCO** e não serão descontadas do Empregado(a).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELIMINAÇÃO MARCAÇÃO DE PONTO

Durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, os Empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos para alimentação, nos termos da Portaria nº 3.082 de 11/04/84.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE FREQUENCIA

Com base no art. 74 da CLT e na Portaria nº 671, de 08/11/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, resolvem as **PARTES** cancelar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado pela **SAMARCO**, doravante simplesmente denominado “**PONTO MOBILE**”, para todos os empregados, sejam aqueles lotados em regime de turno ou administrativo.

Parágrafo Primeiro – A implementação do Sistema de Ponto aqui disciplinado, conforme previsto na Portaria referida no caput, gera presunção do cumprimento regular da jornada pactuada entre a **SAMARCO** e seus Empregados nos contratos individuais de trabalho, ou prevista em **Acordo Coletivo de Trabalho**, desobrigando os trabalhadores da marcação do início e do término normais da jornada e do intervalo para refeição e descanso, devendo ser anotadas pelo próprio empregado, porém, todas as exceções: atrasos, horas extras, horas trabalhadas em repousos semanais, feriados e interrupções.

Parágrafo Segundo – Havendo necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, os Empregados registrarão no “sistema de ponto” (relógio de ponto ou dispositivo mobile) o início e o término do serviço extraordinário, cujas horas serão pagas em conformidade com o estabelecido em **Acordo Coletivo de Trabalho**. Serão objeto também de registro os demais acontecimentos eventuais, tais como atrasos, ausências ao trabalho, etc.

Parágrafo Terceiro – O “sistema de ponto” estará disponível para registro e controle da jornada de trabalho de todos os seus empregados que não estiverem liberados da formalidade legal por conta de cargos, atividades e/ou responsabilidades exercidos na **SAMARCO**.

Parágrafo Quarto – O Sistema de Ponto que está sendo cancelado pelas **PARTES** não admite:

- I. restrições à marcação de ponto;
- II. marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III. exigência de autorização prévia para marcação da sobrejornada (horas extraordinárias);
- IV. existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto – O Sistema de Ponto reúne as seguintes condições na sua versão “Mobile”:

- I. permitirá ao Empregado, consultar marcações que realizou, acessando o sistema para tanto mediante utilização de login e senha individuais e intransferíveis;
- II. identificará o nome e registro do Empregado, bem como o da **SAMARCO**;

Parágrafo Sexto – As **PARTES** reconhecem a legalidade, validade e eficácia plena do Sistema de Ponto da **SAMARCO**, declarando que atende às exigências do art. 74 da CLT e da Portaria nº 671/2021, do MTP, convalidando as cláusulas e condições que se aplicam ao presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS AO TRABALHO

A **SAMARCO** abonará as faltas ao trabalho dos Empregados matriculados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria de Estado da Educação do Estado, ocorridas em época de provas escolares e vestibulares, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na **SAMARCO**, e a ela comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MUDANÇA DE REGIME DE TRABALHO

O Empregado que trabalhar em regime de turno ininterrupto de revezamento poderá ser transferido para o horário administrativo, **máximo de 90 (noventa) dias**, sem que isto acarrete alteração do seu salário nominal mensal, desde que ocorra sua manifestação expressa e haja a respectiva concordância da **SAMARCO**.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS



Convencionam as **PARTES** que a **SAMARCO** observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressaltando a possibilidade de conceder férias com início no período de até 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse expresso do Empregado, condicionada à conveniência da **SAMARCO**.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS REMUNERADAS



CASAMENTO - A SAMARCO concederá licença casamento de 5 (cinco) dias corridos, à partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, a critério do Empregado(a).

PARENTAL Cuidador primário | GESTANTE - A SAMARCO concederá ao(à) Empregado(a) que se afastar por motivo de gestação e que figure como cuidador(a) primário(a), a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença parental remunerada, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e demais normas aplicáveis. Este direito aplica-se a todos(as) os(as) Empregados(as) que se tornarem gestantes, independentemente de identidade de gênero, desde que reconhecidos como responsáveis legais pela criança nos termos da legislação previdenciária brasileira.

PARENTAL | ADOÇÃO - A SAMARCO concederá licença parental remunerada de até 180 (cento e oitenta) dias ao(à) Empregado(a) que adotar judicialmente (adoção definitiva) criança ou adolescente, desde que figure como cuidador(a) primário(a). Este direito aplica-se a Empregados(as) de qualquer gênero, identidade de gênero ou orientação sexual, inclusive em famílias monoparentais ou biparentais homoafetivas, conforme reconhecido pela legislação previdenciária. No caso de ambos os responsáveis legais serem Empregados da **SAMARCO**, o benefício será concedido a apenas um deles, conforme declarado como cuidador(a) primário(a) nos registros da **empresa**.

PARENTAL Cuidador SECUNDÁRIO | paternidade -A SAMARCO concederá ao(à) Empregado(a) que figure como cuidador(a) secundário(a), por ocasião do nascimento ou adoção definitiva de filho(a), uma licença remunerada de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao evento. Este direito aplica-se independentemente do gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou configuração familiar do(a) Empregado(a), observadas as regras previdenciárias vigentes. No caso de ambos os responsáveis legais serem Empregados da **SAMARCO**, o benefício será concedido ao(à) cuidador(a) secundário(a), conforme declarado nos registros da **empresa**.

FALECIMENTO - A SAMARCO concederá licença remunerada aos empregados(as) dias de licença conforme quadro abaixo por ocasião de falecimento de parente nos graus relacionados:

Parentesco	Dias
Sogros / Genros / Cunhados e Noras	2 dias
Avós / Bisavós / Netos / Bisnetos	2 dias
Pais / Filhos	5 dias
Irmãos / Cônjugue	5 dias

PARTICIPAÇÃO EM PROVAS - A SAMARCO analisará todos os pedidos de mudança na escala, para que os Empregados que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a **SAMARCO** com antecedência de 7 (sete) dias corridos do início dos dias de exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO NAS FÉRIAS

O feriado que ocorrer durante as férias, desde que esse feriado não coincida com sábado ou domingo para o pessoal administrativo e folga semanal para o pessoal do turno de revezamento ininterrupto, será acrescentado às férias. O acréscimo ocorrerá no primeiro dia de trabalho do Empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **SAMARCO** e o **SINDICATO** promoverão ações para conscientizar os trabalhadores sobre a importância do uso dos equipamentos de proteção individual.

Considerando que todos são responsáveis por zelar pela saúde e segurança das atividades laborais as **PARTES** reafirmam:

- a) A obrigação da **SAMARCO** de disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e implementar as medidas que eliminem ou reduzam os riscos laborais.
- b) A obrigação dos empregados de utilizar e zelar pelos EPI's e requisitar à **SAMARCO** a substituição dos referidos equipamentos em caso de danos, extravios ou informar a ausência dos equipamentos nos postos de fornecimento.

Com o objetivo de facilitar o acesso dos empregados aos equipamentos de proteção individual (EPI), a **SAMARCO** poderá implantar máquinas automáticas de fornecimento de EPI's (*Vending Machines*), que possibilitarão que o empregado retire pessoalmente o equipamento necessário para a sua atividade.

- a) O funcionamento do sistema é semelhante ao de uma máquina de venda de refrigerantes e tem um estoque de produtos pré-selecionados, tais como óculos protetores, protetor auricular, luvas, filtros e protetor facial.
- b) Para retirar o produto será necessário apenas usar o crachá de identificação ou biometria.

Parágrafo Único: A **SAMARCO** poderá implantar sistemas de controle e registro eletrônico de entrega de EPI's ficando dispensada a assinatura do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO UNIFORME

A **SAMARCO** fica obrigada a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos seus Empregados, quando o seu uso for por ela exigido, nos termos do procedimento de uso dos uniformes.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

A **SAMARCO** manterá sua política de orientação, treinamento e conscientização dos Empregados quanto à prevenção de acidentes do trabalho, da obrigatoriedade do uso regular de EPI's e EPC's e dos procedimentos de segurança a serem observados durante a execução de suas atividades. O não cumprimento da política da **SAMARCO**, bem como dos procedimentos previstos em lei com relação à Segurança do Trabalho, pode acarretar na cessação do contrato de trabalho por justa causa.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

Ao Empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, incapacitado de exercer a função que vinha exercendo, ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída para a mesma função, desde que tenha sido submetido a treinamento pelo Centro de Reabilitação do órgão competente e

considerado, através do devido laudo, apto e que tenha plenas condições para o exercício de nova função, será garantido o seu remanejamento na **SAMARCO** sem prejuízo de seu salário antes recebido.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS

A **SAMARCO** está de Acordo com a sindicalização via internet, desde que tenha garantia jurídica de ambas as **PARTES** (assinatura de documento por parte do Empregado).

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a **SAMARCO**, terá garantido o atendimento, pelo representante que ela designar, sendo que o **SINDICATO** comunicará previamente à **SAMARCO** o assunto que motivar o seu comparecimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a **SAMARCO** se compromete a liberar em tempo integral os Empregados **SANDRO DALLA BERNARDINA** e **MAX CELIO DE CARVALHO**, sem prejuízo de suas remunerações, Empregados que estão em pleno exercício do seu mandato, para que estes permaneçam à disposição do **SINDICATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS PARA ATIVIDADES EVENTUAIS NO SINDICATO

A liberação dos dirigentes sindicais, não afastados de suas funções normais na **SAMARCO**, para reuniões ou outras atividades, no âmbito do **SINDICATO** e de interesse deste, estará condicionada a:

- I. Que o **SINDICATO** faça a solicitação por escrito, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência à **SAMARCO**, mencionando o motivo da convocação do Empregado;
- II. Que a **SAMARCO** tenha possibilidade de conceder a liberação no período mencionado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

O **SINDICATO** poderá utilizar os quadros de aviso da **SAMARCO** para fazer suas comunicações, respeitados prazos de divulgação, formato, normas da área de comunicação empresarial e o código de ética da **SAMARCO**.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As **PARTES** convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem as pendências trabalhistas através da negociação. Visando prestigiar a solução direta e extrajudicial dos conflitos, fica estabelecido que antes de ajuizar processos judiciais, os eventuais pleitos decorrentes da relação de emprego deverão ser apresentados pelos Empregados ativos ou inativos ao **SINDICATO**.

É prerrogativa do **SINDICATO** solicitar o agendamento de reuniões para análise conjunta das situações apresentadas. As **PARTES**, terão 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação do pleito, para buscar uma composição amigável, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pela **SAMARCO**, de Acordo com a complexidade das situações apresentadas.

Transcorrido o prazo previsto no item acima supra sem Acordo entre as **PARTES** envolvidas, o Empregado ou o **SINDICATO**, caso entendam pertinente, poderão ajuizar reclamação trabalhista, como parte ou substituto processual na Justiça do Trabalho.

O **SINDICATO** e os Empregados ativos ou inativos por ele representados não ajuizarão ações individuais ou coletivas sem antes negociar uma solução amigável com a **SAMARCO**.

Parágrafo Único - Findadas todas as discussões, com o Acordo entre as **PARTES**, o Empregado ativo com a anuência do **SINDICATO** poderá firmar com a **SAMARCO** o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas especificadas no termo, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

1. As despesas do procedimento amigável correrão por conta da **SAMARCO**, salvo quando comprovado que o Empregado, tenha agido de má-fé para induzir a **SAMARCO** e o **SINDICATO** a erro, encaminhando pleito baseado em documentos ou depoimentos falsos.
2. O procedimento estabelecido na presente cláusula não obsta que as **PARTES** busquem na Justiça do Trabalho a homologação de Acordo extrajudicial, previsto no artigo 652, letra f e artigo 855-B e seguintes da CLT, bem como, não implicará em medidas retaliatórias contra os Empregados que exercerem o direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDO PARA QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A partir da assinatura do presente acordo, os Empregados(as) desligados, desde que assistidos pelo **SINDICATO**, poderão optar por negociar a quitação total do extinto contrato de trabalho e receberem em contrapartida uma indenização compensatória de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) salários-base.

1. Empregado(a) com 91 (noventa e um) dias até de 2 (dois) anos: 1 (um) salário base;
2. Empregado(a) com mais de 2 (dois) anos e menos de 3 (três) de vínculo empregatício: 1,5 (um e meio) salário base;
3. Empregado(a) com mais de 3 (três) anos de vínculo empregatício: 2 (dois) salários base.

Os(as) Empregados(as) desligados deverão manifestar interesse pela negociação, perante a **SAMARCO** e o **SINDICATO**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data da quitação das verbas rescisórias.

Este acordo está condicionado à concordância do Empregado(a), do **SINDICATO** e da **SAMARCO** e não abrangerá matérias judicializadas até a data do desligamento do Empregado.

Somente será dispensada a participação sindical nas negociações realizadas entre a **SAMARCO** e os Empregados enquadrados **hipersuficientes** ou exercentes de cargos de confiança.

Eventual cobrança por parte do **SINDICATO** de qualquer taxa no momento da análise do pedido de quitação do contrato de trabalho deve seguir as normas do **SINDICATO** e as deliberações da assembleia da categoria.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência do presente Acordo a Justiça do Trabalho, por sua Vara do Trabalho de Acordo com as respectivas competências.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Para facilitar a comunicação entre as **PARTES** e diminuir a burocracia interna, poderão ser adotados meios eletrônicos para documentos e comunicações de eventos, tais como:

1. Declarações para cadastro de informações do Empregado e de seus dependentes;
2. Prestações de contas de viagem e despesas realizadas pelo Empregado em viagens a trabalho;
3. Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a reembolsos;
4. Documentos, formulários e/ou declarações que autorizem pagamentos ou descontos do Empregado em folha de pagamento;
5. Documentos, formulários e/ou declarações de candidatos necessários ao processo de admissão ou de desligamento do Empregado;
6. Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a solicitação de benefícios.
7. Contratos de Trabalho e seus aditivos.
8. Treinamentos *on line* e seus respectivos registros de participação.

Excepcionalmente, quando solicitado pela **SAMARCO**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o Empregado deverá apresentar o documento original para conferência, sob pena de ser este desconsiderado para todos os fins.

Parágrafo Único: Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à luz da Lei nº 13.467/2017, que consolidou o princípio do negociado sobre o legislado, fica a **SAMARCO** autorizada a obter a assinatura dos empregados por meio eletrônico, em todo e qualquer documento relacionado às relações de trabalho, com o objetivo de otimizar e conferir celeridade aos procedimentos internos e externos. Poderão ser utilizados plataformas como gov.br e ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), entre outros sistemas reconhecidos de assinatura digital que assegurem autenticidade, integridade e validade jurídica, tais como *DocuSign*, *Clicksign*, *D4Sign*, *Certisign* ou equivalentes, observadas as normas legais e de segurança da informação aplicáveis. As assinaturas eletrônicas realizadas por tais meios terão o mesmo valor jurídico e probatório que a assinatura pessoal e presencial das partes, garantindo a plena validade e eficácia dos documentos firmados. Esta medida visa simplificar, modernizar e assegurar a validade dos documentos eletrônicos, promovendo maior agilidade, eficiência e segurança jurídica nos processos corporativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** se obrigam a cumprir fielmente o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

O presente Acordo contém termos e condições ajustados e equilibrados de forma global, de maneira que as suas cláusulas não podem ser consideradas de forma isolada, pois decorrem de uma proposta única e indivisível.

Eventuais questionamentos de terceiros serão defendidos pelo Sindicato e Empresa, com foco prioritário na manutenção integral do acordo.

Sucessivamente, para assegurar o equilíbrio das transações realizadas, fica assegurado a compensação entre os direitos transacionados neste acordo, de maneira que, se porventura uma concessão favorável à empresa for suprimida deverão também ser suprimidas as contrapartidas dadas aos trabalhadores.

Fica estipulada as **PARTES**, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, sujeitar-se-ão à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário-mínimo regional por Empregado envolvido na falta, a qual reverterá a favor do prejudicado, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ajustadas no presente Instrumento.

}

**VICTOR MAGNUM VIEIRA RAMOS
GERENTE
SAMARCO MINERACAO S.A.**

**MAX CELIO DE CARVALHO
PRESIDENTE
SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

